

inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019. Perfazendo o total de R\$ 1.424,26 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cristiano Carvalho Martins, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Administrador, mat. nº 57197204/1, falecido em 22/04/2020.

II.2- A contar de 16/09/2020:

II.2.A – 33,33% em favor de ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$542,58 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.2.B – 33,33% em favor de RAÍSSA ALFONCO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$542,58 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.2.C – 33,33% em favor de ILMA SIMONE DOS SANTOS SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$542,58 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e “alínea d”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 1.627,73 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cristiano Carvalho Martins, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Administrador, mat. nº 57197204/1, falecido em 22/04/2020.

II.3- A contar de 11/08/2021:

II.3.A – 30% em favor de ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$576,17 (quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.3.B – 30% em favor de RAÍSSA ALFONCO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$576,17 (quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.3.C – 30% em favor de ILMA SIMONE DOS SANTOS SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$576,17 (quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e “alínea d”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.3.D – 10% em favor de ANDREA LESSA ALFONCO MARTINS, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$192,06 (cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.920,56 (um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cristiano Carvalho Martins, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Administrador, mat. nº 57197204/1, falecido em 22/04/2020.

III – A inclusão no rateio se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a interessada RAÍSSA ALFONCO MARTINS e à data do requerimento (11/08/2021) para a interessada ANDREA LESSA ALFONCO MARTINS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de cálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756616

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 296 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/98205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.314,19 (seis mil trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), em favor de MARIA IVONETE FARIAS DA PAIXÃO, na condição de cônjuge do ex-segurado Jorge Coutinho Favacho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de professor classe I, mat. nº 5059607/1, falecido em 11/12/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756632

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 360 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2018/235626 e anexos 2018/322913, 2018/477251 e 2020/653450.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir a beneficiária YEDA BRASIL BANDEIRA no rateio da pensão por morte concedida pela Portaria nº 927, de 04/04/2019, publicada no Diário Oficial nº 33.870, de 10/05/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2018/235626, 2018/322913; 2018/477251 e 2020/653450, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. A contar de 15/05/2018:

I.1.a. – 50% em favor de LUIZ ROBERTO BANDEIRA FILHO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.080,72 (quatro mil e oitenta reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2.b. – 50% em favor de YEDA BRASIL BANDEIRA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$4.080,72 (quatro mil e oitenta reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$9.586,06 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Roberto Bandeira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 700185/1, falecido em 15/05/2018.

I.2. A contar de 12/07/2020:

I.2.a. – 100% em favor de YEDA BRASIL BANDEIRA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$11.965,44 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756639

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 356 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/529613 E 2021/1038168.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969,